

## DELIBERAÇÃO Nº 01, DE 20 DE ABRIL DE 2017.

Orienta sobre a remuneração dos conciliadores e Mediadores Judiciais, nos processos sem gratuidade da justiça; e dá outras providências.

**O NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS – NUPEMEC**, por seus membros, no uso de suas atribuições legais e

**CONSIDERANDO** que o conciliador e o mediador receberão pelo seu trabalho remuneração prevista em tabela fixada pelo tribunal, conforme parâmetros estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça, nos termos do art. 169 do CPC;

**CONSIDERANDO** a necessidade de padronização dos procedimentos para pagamento da remuneração quando dos casos sem gratuidade da justiça;

**CONSIDERANDO** que os casos omissos serão resolvidos pelo NUPEMEC (Resolução nº. 49/2016, art. 15);

**CONSIDERANDO** que a parte autora deve adiantar as despesas relativas aos atos determinados de ofício pelo juiz, conforme art. 82 §1º do CPC.

**DELIBERA:**

### **CAPÍTULO I** **DA REMUNERAÇÃO DO CONCILIADOR E DO MEDIADOR NOS CASOS PRIVADOS**

**Art. 1º** Em regra, incumbe à parte autora o pagamento da remuneração devida aos conciliadores e mediadores nos processos cuja gratuidade da justiça foi indeferida ou sequer requerida nos autos.

**Parágrafo Único.** A remuneração poderá ser paga pela parte ré, por determinação do juiz titular do processo ou por convenção entre as partes.



**Art. 2º** Nos processos em que não houver deferimento da gratuidade da justiça, o pagamento dos conciliadores/mediadores, deverá ser efetuado por meio de depósito em conta-corrente indicada pelo conciliador/mediador designado.

**Art. 3º** Os valores da remuneração dos conciliadores e dos mediadores judiciais, nos processos sem gratuidade da justiça serão estabelecidos conforme Tabelas de Remuneração previstas na Instrução de Serviço 002/2016 deste Tribunal.

**§1º** Considerando o caso concreto, o magistrado poderá majorar ou reduzir o valor da remuneração fixado em tabela.

**§2º** Os valores indicados na Instrução de Serviço 002/2016 estão sujeitos à alterações após a edição de ato normativo pelo Conselho Nacional de Justiça.

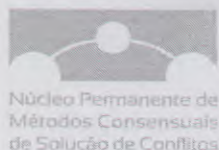
**Art. 4º** O conciliador e o mediador não farão jus a recebimento se indicar nos cadastros estatual e nacional que atuará de forma voluntária, ainda que estipulada, pelo magistrado, o valor da remuneração.

## CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS

**Art. 5º** O Juiz titular do processo fixará o valor da remuneração devida ao conciliador e ao mediador, a qual em regra será antecipada pelo autor, no prazo de até 72hs (setenta e duas horas), antes da realização da audiência, observada a Tabela referida no art. 3º.

**§1º** No caso de necessidade da realização de novas sessões de conciliação ou mediação, nos termos do art. 334, §2º do CPC, desde que as partes concordem expressamente, será devido o pagamento do valor equivalente a uma nova audiência de conciliação ou mediação.

**Art. 6º** Na audiência em que ficar designada nova sessão de



conciliação/mediação, a parte responsável pelo pagamento ficará desde já, intimada para efetuar o respectivo pagamento, no prazo de 48hs (quarenta e oito horas).

**Art. 7º** Caso não seja efetuado o pagamento dos honorários devidos em razão da nova sessão designada, o processo será devolvido ao juízo de origem sem a realização do ato, com Certidão.

**Art. 8º** O Centro Judiciário intimará o conciliador ou o mediador por meio eletrônico, no prazo de 15 (quinze) dias que antecede a realização da audiência, devendo o conciliador/mediador confirmar comparecimento no prazo máximo de 48hs (quarenta e oito horas), a contar da intimação.

**§1º** Confirmada presença do conciliador ou o mediador, em caso de não comparecimento no dia designado, com ou sem previa justificativa, deverá ele providenciar o repasse do valor recebido ao conciliador ou mediador que o substituir, anexando nos autos o respectivo comprovante no prazo de 48hs (quarenta e oito horas).

**§2º** Se o substituto atuar de forma voluntária, o valor pago ao conciliador ou mediador que não comparecer à sessão de conciliação/mediação, deverá ser restituído à parte autora, mediante comprovante nos autos.

**§3º** Caso o conciliador ou o mediador designado não confirme o comparecimento no prazo de 48hs (quarenta e oito horas), ou em caso de recusa, o CEJUSC providenciará a substituição imediatamente.

**Art. 9º** Nos termos do art. 169 §1º do CPC, a cada 4 (quatro) audiências remuneradas realizadas pelos mediadores ou conciliadores cadastrados, em contrapartida, atuarão em, pelo menos, 1 (um) processo no qual foi deferida gratuidade da justiça, sem remuneração.

**Art. 10.** Os casos omissos serão resolvidos pelo NUPEMEC.

**Art. 11.** Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS TJ-GO,  
Av. Assis Chateaubriand nº 195, 5º Andar, Sala 509 Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74.128-900 - Fone: (62) 3216-2698/2221  
[www.tjgo.jus.br/conciliacao](http://www.tjgo.jus.br/conciliacao) / <https://www.facebook.com/nupemecgo/>



## DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 12.** Caberá ao NUPEMEC o recadastramento de todos os conciliadores e mediadores para adequação do termo de compromisso.

**Parágrafo único.** Os conciliadores e mediadores cadastrados terão o prazo de 10 (dez) dias úteis para recadastramento, a contar da data da comunicação, sob pena de reprovação de seu cadastro.

Goiânia, 20 de ABRIL de 2017.

**GILBERTO MARQUES FILHO**

Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

**MARIA CRISTINA COSTA**  
Juíza Auxiliar da Presidência

**SIRLEI MARTINS DA COSTA**  
Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral de Justiça

**DORACI LAMAR ROSA DA SILVA ANDRADE**  
Juíza Coordenadora

**PAULO CÉSAR ALVES DAS NEVES**  
Juiz Coordenador Adjunto

**SÍLVIO JOSÉ RABUSKE**  
Juiz de Direito Aposentado